

**PROJETO DE LEI Nº 6.272, DE 2005**  
**(Do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a Administração Tributária Federal; altera as Leis nºs 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.910, de 15 de julho de 2004, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e 11.098, de 13 de janeiro de 2005, 10.593, de 6 de dezembro de 2002; e dá outras providências.

**Emenda nº           , de 2005**  
**( Dep. Arnaldo Faria de Sá e outros)**

Art. 12 Acrescenta-se novo parágrafo ao *art. 12* deste PL com a seguinte redação, numerando-se os demais:

“§ A fixação de exercício que trata este artigo dar-se-á mediante opção irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência desta Lei; caso opte por não ter seu exercício fixado na Secretaria da Receita Federal do Brasil o servidor permanecerá com sua lotação e exercício em seu órgão de origem, o INSS.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A legislação que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais é a Lei 8112 de 1990, e ela não prevê, em nenhum de seus artigos a “fixação de exercício”.

Para adequar esse PL a legislação vigente, faz-se necessário substituir o termo “fixação de exercício” por redistribuição, como pede o § 1º do Art. 37 da Lei 8112 de 1990, que tem a seguinte redação “a redistribuição ocorrerá *ex officio* para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos



7F41083300

serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.”

Importante frisar que cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor, são criados por lei, com denominação própria, a investidura em cargo público ocorrerá com a posse, qualquer ajustamento de sua lotação para outro órgão só poderá ser feita através da redistribuição.

Os servidores não podem ser prejudicados por uma exigência do Poder Executivo que não encontra embasamento legal, sendo assim, compete tão somente ao servidor optar por ter seu exercício fixado, trata-se de uma decisão unilateral do servidor, não podendo ser obrigado a aceitar uma nova situação funcional, precária, e sem nenhum amparo legal.

Caso o servidor opte por não ser fixado na Secretaria da Receita Federal do Brasil ele continuará integrando sua carreira e terá sua lotação mantida em seu órgão de origem, qual seja o INSS.

Esclarecemos que a presente emenda foi sugerida pela Associação Nacional dos Servidores da Administração da Receita Previdenciária - Unaslaf.

Sala das Sessões, de dezembro de 2005.

**Arnaldo Faria de Sá**  
**DEPUTADO FEDERAL**  
**(PTB-SP)**



7F41083300